



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 17/2025

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Terça-Feira, 25 de Fevereiro de 2025

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Pedroso Stella; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Cardozo de Mello
Tucunduva Filho

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Carlos Alberto da Silva; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. Patrícia Reali Zainaghi; João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan;
Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco
de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Daniel Falcão Pimentel dos Reis; Eli Alves da Silva; Thiago Nicacio Lima; Rafael
Valentini

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus
Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Pedro Augusto Calmon Nogueira da
Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée
Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei
Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim,
Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo
Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio, Ana Sofia
Freire Teotônio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

1. **PROCESSO Nº 78 / 2025** - Jogo: São José Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol X CAV - Clube Atlético Votuporanguense Ltda - A2- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 5 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Votuporanguense), Incurso nos Arts.191, III do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III do CBJD - Multa: R\$ 1.500,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais.

2. **PROCESSO Nº 79 / 2025** - Jogo: Esporte Clube XV de Novembro (Jaú) X Bandeirante Esporte Clube - A3- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 5 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

Denunciado: Joao Vitor de Oliveira Gregorio, atleta do Bandeirante EC, Incurso nos Arts.250, caput, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva..

Defensor: Bernardo Remi Tecchio

Resultado: Art. 250, caput, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

3. **PROCESSO Nº 104 / 2025** - Jogo: Esporte Clube Noroeste X São Bernardo Futebol Clube Ltda - A1- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Noroeste), Incurso nos Arts.artigo 213, incisos I e III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva..

Defensor: Andréa Salcedo Monteiro dos Santos Gomes

Resultado: Art. artigo 213, incisos I e III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. - Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pela Dra. Andréa Salcedo Gomes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 213, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ademais, por unanimidade, a Comissão absolveu a agremiação da infração ao artigo 213, III, do CBJD.

Denunciado: Bruno Daniel Martim, Treinador de goleiro do Noroeste, Incurso nos Arts. artigo 258, §2º, inciso II do CBJD.

Defensor: Andréa Salcedo Monteiro dos Santos Gomes

Resultado: Art. artigo 258, §2º, inciso II do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s)

- Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pela Dra. Andréa Salcedo Gomes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Treinador de Goleiros** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

4. PROCESSO Nº 105 / 2025 - Jogo: Barretos Esporte Clube X Grêmio Desportivo São-Carlense Ltda. - A4- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eduardo Berol da Costa - 2ª Comissão

Denunciado: Alexsander de Araujo Lima, atleta do Barretos, Incurso nos Arts.254, §1º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254, §1º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Por Partida -

Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254, §1º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Alexandre Luiz Fernandes, atleta do Grêmio São-Carlense, Incurso nos Arts.258, § 2º, incisos I e II.

Defensor: Breno Costa Ramos Tannuri

Resultado: Art. 258, § 2º, incisos I e II - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Breno Costa Ramos Tannuri.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 258, §2º, I e II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Douglas dos Santos Pereira (Grêmio São-Carlense), Incurso nos Arts.258, § 2º, I

Defensor: Breno Costa Ramos Tannuri



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Resultado: Art. 258, § 2º, I - Pena: Por Prazo 15 dia(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Breno Costa Ramos Tannuri.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Roupeiro** denunciado às penas do artigo 258, §2º, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão.

Denunciado: FRANCISCO WERIK SOUZA SILVA (Barretos), Incurso nos Arts.243-F .

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258, §2º, II - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

A Comissão Disciplinar desclassificou, por maioria, a conduta do **Roupeiro** denunciado para aquela prevista no artigo 258, §2º, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão e convertida em advertência.

5. PROCESSO Nº 106 / 2025 - Jogo: Grêmio Osasco Audax Esporte Clube X Vila Operária Clube Esporte Mariano - A4- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Denunciado: Marcos Antonio Campagnollo, Técnico do Vocem , Incurso nos Arts. 258 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Técnico** denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Roberto Martins dos Santos Junior, Técnico do Audax , Incurso nos Arts. 258 do CBJD.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio

Resultado: Art. 258 do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu como prova o depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Técnico** denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Agremiação (Audax), Incurso nos Arts.213, I do CBJD.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Resultado: Art. 213, I do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu como prova o testemunho do Sr. Luccas Henrique Oliveira e Silva, Gerente de Operações do G.O. Audax.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada.

6. PROCESSO Nº 107 / 2025 - Jogo: São Bernardo Futebol Clube Ltda X Guarani Futebol Clube - A1- Profissional Paulista, realizado em Domingo, 16 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eduardo Berol da Costa - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (São Bernardo FC), Incurso nos Arts.206, caput,do Código Brasileiro de Justiça Desportiva..

Defensor: Rodrigo Ventanilha Devisate

Resultado: Art. 206, caput,do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. - Multa: R\$ 2.000,00 -

Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rodrigo Ventanilha Devisate.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais.

Denunciado: Agremiação (São Bernardo FC), Incurso nos Arts.213, I e II, do CBJD.

Defensor: Rodrigo Ventanilha Devisate

Resultado: Art. 213, I e II, do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rodrigo Ventanilha Devisate.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada.

Denunciado: Agremiação (Guarani), Incurso nos Arts.213, incisos I e II.

Defensor: João Henrique Cren Chiminzazo

Resultado: Art. 213, incisos I e II - Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. João Henrique Cren Chiminzazo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 213, I e II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais.

7. PROCESSO Nº 108 / 2025 - Jogo: Ferroviária S.A.F. X São José Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol - A2- Profissional Paulista, realizado em Domingo, 16 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eduardo Berol da Costa - 2ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Felipe Borges, atleta do São José EC SAF, Incurso nos Arts.250, §1, inciso I DO CBJD .

Defensor: Bernardo Remi Tecchio

Resultado: Art. 250, §1, inciso I DO CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Felipe dos Santos Sóleo, Massagista do São José EC SAF , Incurso nos Arts. artigo 258, §2º, inciso II do CBJD.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio

Resultado: Art. artigo 258, §2º, inciso II do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Massagista** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

8. **PROCESSO Nº 109 / 2025** - Jogo: Grêmio Desportivo Prudente X Clube Atlético Linense - A2- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 15 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Denunciado: Lucas Henrique de Lima Estevam (Grêmio Prudente), Incurso nos Arts.258 do CBJD

Defensor: Ayrton Altafine Zanata

Resultado: Art. 258 do CBJD - Pena: Por Prazo 30 dia(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Ayrton Altafine Zanata.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Gandula** denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 30 (trinta) dias de suspensão.

Denunciado: Agremiação (Linense), Incurso nos Arts.213, I, § 2º do CBJD.

Defensor: Marcos Eugênio Lucas de Godoy

Resultado: Art. 213, I, § 2º do CBJD - Pena: Absolvição - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Marcos Eugênio Lucas de Godoy, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar absolveu, por maioria, a **Agremiação** denunciada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Agremiação (Grêmio Prudente), Incurso nos Arts.258-D do CBJD.

Defensor: Ayrton Altafine Zanata

Resultado: Art. 258-D do CBJD - Pena: Absolvição - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Ayrton Altafine Zanata.

A Comissão Disciplinar absolveu, por maioria, a **Agremiação** denunciada.

A Procuradoria de Justiça Desportiva solicitou a lavratura do acórdão.

9. **PROCESSO Nº 110 / 2025** - Jogo: Esporte Clube Santo André X Ituano Futebol Clube - A2- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 15 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

Denunciado: Erik Henrique Ferreira do Nascimento, atleta do Ituano, Incurso nos Arts.250, caput.

Defensor: João Henrique Cren Chiminzozo

Resultado: Art. 250, caput

Situação: Adiado

Decisão:

Processo retirado de pauta a requerimento da Procuradoria de Justiça Desportiva.

Denunciado: Agremiação (Santo André), Incurso nos Arts.206, caput,do Código Brasileiro de Justiça Desportiva..

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 206, caput,do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Situação: Adiado

Decisão:

Processo retirado de pauta a requerimento da Procuradoria de Justiça Desportiva.

10. **PROCESSO Nº 123 / 2025** - Jogo: Esporte Clube São Bento X Associação Atlética Portuguesa - A2- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 5 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (São Bento) , Incurso nos Arts.191, inciso I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva..

Defensor: Cassio Jose Moron

Resultado: Art. 191, I - Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Cássio José Moron.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 191, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais.

São Paulo, 26 de Fevereiro de 2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria